

## LEI MUNICIPAL Nº. 157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e determina outras providências."*

A Prefeita Municipal de **BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária/2026;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

### **SEÇÃO I** **DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 2º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na elaboração da Lei Orçamentária 2026, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela administração pública municipal.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto/atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

**I** - demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

**II** - relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico/financeira do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores ou excesso de arrecadação, celebração de convênios, emendas parlamentares, transferências especiais e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, e no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

**Art. 9º** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

**Art. 10º** - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 11º** - É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

**Art. 12º** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 13º** - São receitas do Município:

- I** - os Tributos, taxas e contribuições de sua competência;
- II** – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;
- III** - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;
- IV** - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V** - as rendas de seus próprios serviços;
- VI** - a resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII** - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII** - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX** - outras.

**Art. 14º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

**II** - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores;

**III** - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

**IV** - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

**V** - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

**VI** - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

**VII** - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026; e,

**VIII** - outras.

**Art. 15º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

**I** - conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

**a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

**b)** atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

**II** - autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 16º** - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos, taxas e contribuições de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 17º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 18º** - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 19º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 20º** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

**VIII** - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

**IX** - a contrapartida previdenciária do Município;

**X** - as relativas ao cumprimento de convênios;

**XI** - os investimentos e inversões financeiras; e,

**XII** - outras.

**Art. 21º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

**I** - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

**II** - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

**III** - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

**IV** - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

**V** - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

**VI** - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

**VII** - outros.

**Art. 22º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único:** Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual em seus subsídios, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça ao critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 23º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [grifo nosso]*

**Art. 24º** - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

**I** - a total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

**II** - a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

**III** - o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**IV** - o Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

**Art. 25º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 26º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 27º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 28º** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante consórcios, convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

**Art. 29º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à primeira infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

**I** - é prioridade do município a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes a fim de dar transparência aos compromissos assumidos pelo Governo Municipal com as crianças e adolescentes, inclusive primeira infância, e possibilitar o acompanhamento da sua implementação pela sociedade.

**II** - a Agenda Transversal conterá conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município e terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 30º** - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

**Art. 31º** - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º** - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

**Art. 34º** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35º** - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

**I** - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** - pagamento do serviço da dívida;

**IV** - transferências diversas.

**Art. 37º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38º** - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os princípios constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39º** - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Receitas**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2026	2027	2028
<b>Receitas Correntes</b>	<b>73.817.650</b>	<b>77.508.533</b>	<b>81.383.959</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.698.050	1.782.953	1.872.100
Contribuições	500.000	525.000	551.250
Receita Patrimonial	485.200	509.460	534.933
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	71.134.400	74.691.120	78.425.676
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.250.000</b>	<b>6.562.500</b>	<b>6.890.625</b>
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.250.000	6.562.500	6.890.625
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
<b>Receitas de Capital - Intraorçamentárias</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
<b>Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb</b>	<b>(5.602.200)</b>	<b>(5.882.310)</b>	<b>(6.176.426)</b>
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(5.602.200)	(5.882.310)	(6.176.426)
<b>DEDUÇÃO</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>74.465.450</b>	<b>78.188.723</b>	<b>82.098.159</b>

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I.a - Receitas

## Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	531.878	-
2024	782.100	47,05
2025	1.450.250	85,43
2026	1.698.050	17,09
2027	1.782.953	5,00
2028	1.872.100	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	288.750	-
2024	300.000	3,90
2025	330.000	10,00
2026	500.000	51,52
2027	525.000	5,00
2028	551.250	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	30.093	-
2024	199.150	561,79
2025	517.905	160,06
2026	485.200	-6,31
2027	509.460	5,00
2028	534.933	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I.a - Receitas

## Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	38.464.013	-
2024	44.365.000	15,34
2025	66.002.100	48,77
2026	71.134.400	7,78
2027	74.691.120	5,00
2028	78.425.676	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I.a - Receitas

## Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	2.000.000	-
2024	2.160.000	8,00
2025	-	-100,00
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	10.441.100	-
2024	5.988.000	-42,65
2025	6.950.000	16,07
2026	6.250.000	-10,07
2027	6.562.500	5,00
2028	6.890.625	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I.a - Receitas

## Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I.a - Receitas

## Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2023	(3.078.233)	-
2024	(4.057.380)	31,81
2025	(4.997.000)	23,16
2026	(5.602.200)	12,11
2027	(5.882.310)	5,00
2028	(6.176.426)	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

**AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Despesas**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2026	2027	2028
<b>Despesas Correntes</b>	<b>63.962.950</b>	<b>67.161.098</b>	<b>70.519.152</b>
Pessoal E Encargos Sociais	35.968.760	37.767.198	39.655.558
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	27.994.190	29.393.900	30.863.594
<b>Despesas De Capital</b>	<b>10.422.500</b>	<b>10.943.625</b>	<b>11.490.806</b>
Investimentos	9.522.500	9.998.625	10.498.556
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	900.000	945.000	992.250
<b>Reserva De Contingencia</b>	<b>80.000</b>	<b>84.000</b>	<b>88.200</b>
Reserva De Contingencia	80.000	84.000	88.200
<b>TOTAL</b>	<b>74.465.450</b>	<b>78.188.723</b>	<b>82.098.159</b>

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I.a - Despesas

## Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	18.546.484	-
2024	21.587.158	16,39
2025	30.951.757	43,38
2026	35.968.760	16,21
2027	37.767.198	5,00
2028	39.655.558	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	14.723.189	-
2024	16.052.616	9,03
2025	24.078.194	50,00
2026	27.994.190	16,26
2027	29.393.900	5,00
2028	30.863.594	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	15.067.938	-
2024	11.729.907	-22,15
2025	13.160.934	12,20
2026	9.522.500	-27,65
2027	9.998.625	5,00
2028	10.498.556	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Despesas**

## Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	287.489	-
2024	310.488	8,00
2025	2.000.000	544,15
2026	900.000	-55,00
2027	945.000	5,00
2028	992.250	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	52.500	-
2024	56.700	8,00
2025	62.370	10,00
2026	80.000	28,27
2027	84.000	5,00
2028	88.200	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

**AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**III - Resultado Primário**

RECEITAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>36.236.500,00</b>	<b>41.588.870,00</b>	<b>63.303.255,00</b>	<b>68.215.450,00</b>	<b>71.626.222,50</b>	<b>75.207.533,64</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.877,50	782.100,00	1.450.250,00	1.698.050,00	1.782.952,50	1.872.100,13
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	141.750,00	153.000,00	500.000,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	390.127,50	629.100,00	950.250,00	1.048.050,00	1.100.452,50	1.155.475,13
Contribuições	288.750,00	300.000,00	330.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
Receita Patrimonial	30.092,50	199.150,00	517.905,00	485.200,00	509.460,00	534.933,01
Aplicações Financeiras (II)	30.092,50	199.150,00	517.905,00	485.200,00	509.460,00	534.933,01
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	35.385.780,00	40.307.620,00	61.005.100,00	65.532.200,00	68.808.810,00	72.249.250,50
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	35.385.780,00	40.307.620,00	61.005.100,00	65.532.200,00	68.808.810,00	72.249.250,50
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>36.206.407,50</b>	<b>41.389.720,00</b>	<b>62.785.350,00</b>	<b>67.730.250,00</b>	<b>71.116.762,50</b>	<b>74.672.600,63</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>12.441.100,00</b>	<b>8.148.000,00</b>	<b>6.950.000,00</b>	<b>6.250.000,00</b>	<b>6.562.500,00</b>	<b>6.890.625,00</b>
Operações de Crédito (VI)	2.000.000,00	2.160.000,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	10.441.100,00	5.988.000,00	6.950.000,00	6.250.000,00	6.562.500,00	6.890.625,00
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	10.441.100,00	5.988.000,00	6.950.000,00	6.250.000,00	6.562.500,00	6.890.625,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**III - Resultado Primário**

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -</b>	<b>10.441.100,00</b>	<b>5.988.000,00</b>	<b>6.950.000,00</b>	<b>6.250.000,00</b>	<b>6.562.500,00</b>	<b>6.890.625,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>46.647.507,50</b>	<b>47.377.720,00</b>	<b>69.735.350,00</b>	<b>73.980.250,00</b>	<b>77.679.262,50</b>	<b>81.563.225,63</b>

DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>33.269.673,28</b>	<b>37.639.774,64</b>	<b>55.029.951,30</b>	<b>63.962.950,00</b>	<b>67.161.097,50</b>	<b>70.519.152,38</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.546.484,12	21.587.158,47	30.951.757,30	35.968.760,00	37.767.198,00	39.655.557,90
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.723.189,16	16.052.616,17	24.078.194,00	27.994.190,00	29.393.899,50	30.863.594,48
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	14.723.189,16	16.052.616,17	24.078.194,00	27.994.190,00	29.393.899,50	30.863.594,48
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>33.269.673,28</b>	<b>37.639.774,64</b>	<b>55.029.951,30</b>	<b>63.962.950,00</b>	<b>67.161.097,50</b>	<b>70.519.152,38</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>15.355.426,72</b>	<b>12.040.395,36</b>	<b>15.160.933,70</b>	<b>10.422.500,00</b>	<b>10.943.625,00</b>	<b>11.490.806,25</b>
Investimentos	15.067.937,50	11.729.907,00	13.160.933,70	9.522.500,00	9.998.625,00	10.498.556,25
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	287.489,22	310.488,36	2.000.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -</b>	<b>15.067.937,50</b>	<b>11.729.907,00</b>	<b>13.160.933,70</b>	<b>9.522.500,00</b>	<b>9.998.625,00</b>	<b>10.498.556,25</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>52.500,00</b>	<b>56.700,00</b>	<b>62.370,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>84.000,00</b>	<b>88.200,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**III - Resultado Primário**

<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>48.390.110,78</b>	<b>49.426.381,64</b>	<b>68.253.255,00</b>	<b>73.565.450,00</b>	<b>77.243.722,50</b>	<b>81.105.908,63</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))</b>	<b>(1.742.603,28)</b>	<b>(2.048.661,64)</b>	<b>1.482.095,00</b>	<b>414.800,00</b>	<b>435.540,00</b>	<b>457.317,00</b>

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**IV - Resultado Nominal**

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.744.809,24	14.514.467,27	15.000.000,00	15.500.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.968.225,93</b>	<b>7.349.500,19</b>	<b>3.725.000,00</b>	<b>3.175.000,00</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.050.000,00</b>
Ativo Disponível	4.908.720,74	7.552.667,12	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
Haveres Financeiros	92.325,12	115.095,87	100.000,00	75.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Restos a Pagar processado	1.032.819,93	318.262,80	375.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>10.776.583,31</b>	<b>7.164.967,08</b>	<b>11.275.000,00</b>	<b>12.325.000,00</b>	<b>13.400.000,00</b>	<b>14.450.000,00</b>
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	14.744.809,24	14.514.467,27	15.000.000,00	15.500.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>(3.968.225,93)</b>	<b>(7.349.500,19)</b>	<b>(3.725.000,00)</b>	<b>(3.175.000,00)</b>	<b>(2.600.000,00)</b>	<b>(2.050.000,00)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	1.040.438,92	(3.611.616,23)	4.110.032,92	1.050.000,00	1.075.000,00	1.050.000,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2022 : R\$ 9.736.144,39

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**V - Montante da Dívida Pública**

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(-) Restos a Pagar processado	229.333,13	1.032.819,93	318.262,80	375.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	107.466,62	92.325,12	115.095,87	100.000,00	75.000,00	50.000,00	50.000,00
Ativo Disponível	4.184.528,28	4.908.720,74	7.552.667,12	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.062.661,77	3.968.225,93	7.349.500,19	3.725.000,00	3.175.000,00	2.600.000,00	2.050.000,00
Outras Dívidas	13.798.806,16	14.744.809,24	14.514.467,27	15.000.000,00	15.500.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.798.806,16	14.744.809,24	14.514.467,27	15.000.000,00	15.500.000,00	16.000.000,00	16.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.736.144,39</b>	<b>10.776.583,31</b>	<b>7.164.967,08</b>	<b>11.275.000,00</b>	<b>12.325.000,00</b>	<b>13.400.000,00</b>	<b>14.450.000,00</b>

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	74.465.450	71.463.964	10,59463	78.188.723	72.499.673	10,48162	82.098.159	73.550.423	10,38560
Receita Primária (I)	73.980.250	70.998.321	10,52560	77.679.263	72.027.282	10,41333	81.563.226	73.071.185	10,31793
Despesa Total	74.465.450	71.463.964	10,59463	78.188.723	72.499.673	10,48162	82.098.159	73.550.423	10,38560
Despesa Primária (II)	73.565.450	70.600.240	10,46659	77.243.723	71.623.432	10,35494	81.105.909	72.661.482	10,26008
Resultado Primário (III) = (I - II)	414.800	398.081	0,05902	435.540	403.850	0,05839	457.317	409.703	0,05785
Resultado Nominal	550.000	527.831	0,07825	575.000	533.163	0,07708	550.000	492.736	0,06958
Dívida Pública Consolidada	15.500.000	14.875.240	2,20528	16.000.000	14.835.832	2,14489	16.500.000	14.782.085	2,08729
Dívida Consolidada Líquida	75.000	71.977	0,01067	50.000	46.362	0,00670	50.000	44.794	0,00633

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
P.I.B. real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	9,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,25	5,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	3,50	3,50
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	70.286	74.596	79.050

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,078470	Valor Corrente / 1,116216

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	28.023.227	100,00	15.144.687	100,00	8.135.571	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.023.227</b>	<b>100,00</b>	<b>15.144.687</b>	<b>100,00</b>	<b>8.135.571</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

**Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022</b>
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	46.882	53.718	50.847
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>46.882</b>	<b>53.718</b>	<b>50.847</b>
<b>TOTAL</b>	<b>46.882</b>	<b>53.718</b>	<b>50.847</b>

  

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022</b>
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	49.700	43.572
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	<b>49.700</b>	<b>43.572</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	<b>49.700</b>	<b>43.572</b>
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<b>SALDO FIANCEIRO</b>	<b>( c )=( a-b )+( f )</b>	<b>( f )=( d-e )+( g )</b>	<b>( g )</b>
	<b>151.447</b>	<b>104.565</b>	<b>50.847</b>

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**

SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**

CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTRAS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>	-	-	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-
2058	-	-	-	-	-
2059	-	-	-	-	-

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

SIDNEY OLIVEIRA SILVA  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF**

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2026	2027	
<b>TOTAL</b>				-

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas**

**Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF**

EVENTO	2026
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
<b>Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)</b>	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	-
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	-
Novas DOCC	-
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

PREFEITO

CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**

SEC. DE FINANÇAS

CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**

CONTADOR

CRC/TO Nº 002615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIDOCANTINS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexos de Risco Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
2026

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	300.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	300.000,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	250.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio	250.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	50.000,00	Utilização da reserva de contingência	50.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações patronais e contributivas.	200.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	200.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	5.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	5.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	1.000.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	1.000.000,00
Receitas previstas para não se realizaram	3.500.000,00	Contigênciamento e Cancelamento de despesas de capital e/ou investimentos previstos e redução drástica de despesas de custeio.	3.500.000,00
<b>Total</b>	<b>5.305.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>5.305.000,00</b>

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC/TONº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	48.677.600	49.736.870	2,176	70.253.255	41,250	74.465.450	5,996	78.188.723	5,000	82.098.159	5,000
Receita Primária (I)	46.647.508	47.377.720	1,565	69.735.350	47,190	73.980.250	6,087	77.679.263	5,000	81.563.226	5,000
Despesa Total	48.677.600	49.736.870	2,176	70.253.255	41,250	74.465.450	5,996	78.188.723	5,000	82.098.159	5,000
Despesa Primária (II)	48.390.111	49.426.382	2,141	68.253.255	38,091	73.565.450	7,783	77.243.723	5,000	81.105.909	5,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.742.603)	(2.048.662)	17,563	1.482.095	(172,345)	414.800	(72,013)	435.540	5,000	457.317	5,000
Resultado Nominal	(13.704.370)	(3.381.274)	(75,327)	3.624.500	(207,193)	550.000	(84,825)	575.000	4,545	550.000	(4,348)
Dívida Pública Consolidada	14.744.809	14.514.467	(1,562)	15.000.000	3,345	15.500.000	3,333	16.000.000	3,226	16.500.000	3,125
Dívida Consolidada Líquida	92.325	115.096	24,664	100.000	(13,116)	75.000	(25,000)	50.000	(33,333)	50.000	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	53.559.428	52.308.266	(2,336)	70.253.255	34,306	71.463.964	1,723	72.499.673	1,449	73.550.423	1,449
Receita Primária (I)	51.325.739	49.827.148	(2,920)	69.735.350	39,955	70.998.321	1,811	72.027.282	1,449	73.071.185	1,449
Despesa Total	53.559.428	52.308.266	(2,336)	70.253.255	34,306	71.463.964	1,723	72.499.673	1,449	73.550.423	1,449
Despesa Primária (II)	53.243.107	51.981.726	(2,369)	68.253.255	31,302	70.600.240	3,439	71.623.432	1,449	72.661.482	1,449
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.917.367)	(2.154.577)	12,372	1.482.095	(168,788)	398.081	(73,141)	403.850	1,449	409.703	1,449
Resultado Nominal	(15.078.768)	(3.556.086)	(76,417)	3.624.500	(201,924)	527.831	(85,437)	533.163	1,010	492.736	(7,582)
Dívida Pública Consolidada	16.223.551	15.264.865	(5,909)	15.000.000	(1,735)	14.875.240	(0,832)	14.835.832	(0,265)	14.782.085	(0,362)
Dívida Consolidada Líquida	101.584	121.046	19,158	100.000	(17,387)	71.977	(28,023)	46.362	(35,588)	44.794	(3,382)

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,17	5,17	4,55	4,20	3,50	3,50
<b>Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes</b>	Valor Corrente * 1,100289	Valor Corrente * 1,0517	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,078470	Valor Corrente / 1,116216

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

**AMARILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	49.736.870	7,54732	61.819.565	9,38081	12.082.695	24,29324
Receita Primária (I)	47.377.720	7,18934	61.132.677	9,27658	13.754.957	29,03254
Despesa Total	49.736.870	7,54732	58.452.349	8,86986	8.715.479	17,52317
Despesa Primária (II)	49.426.382	7,50021	57.613.307	8,74254	8.186.925	16,56388
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.048.662)	(0,31087)	2.830.752	0,42955	4.879.414	(238,17567)
Resultado Nominal	(3.381.274)	(0,51309)	3.668.451	0,55667	7.049.726	(208,49316)
Dívida Pública Consolidada	14.514.467	2,20250	11.291.437	1,71342	(3.223.030)	(22,20564)
Dívida Consolidada Líquida	115.096	0,01747	11.291.437	1,71342	11.176.342	9.710,46272

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024.

O Estado do Tocantins não publicou o PIB 2022 até a presente data. O MUNICÍPIO NÃO É DOTADO DE RPPS

VARIÁVEIS	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	65.900,00
<b>Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024</b>	<b>65.900,00</b>

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
PREFEITO  
CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
SEC. DE FINANÇAS  
CPF 868.583.351-53

**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC/TO Nº 002615/O-7